

Referência completa para citação:

ROSA (R. S.) e FREITAS (H.). O sistema integrado de administração financeira do governo federal: instrumento de controle social. Porto Alegre - RS: Série Documentos para Estudo, n° 10/94, PPGA/UFRGS, Agosto 1994, 27 p.

O SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL (SIAFI): INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL*

Roger dos Santos Rosa

Professor Auxiliar do Departamento de Medicina Social/Faculdade de Medicina/UFRGS; Especialista em Saúde Pública ENSP/FIOCRUZ; Mestrando em Administração, PPGA/UFRGS.

Henrique M.R. de Freitas

Professor adjunto do PPGA/UFRGS e Pesquisador CNPq; Doutor em Gestão de Sistemas de Informação e de Decisão pela Université Pierre Mendès France (Grenoble, França).

Endereço para contato:

PPGA/UFRGS

Av. João Pessoa, 52 – Sala 11 – cep: 90.040-000 – Porto Alegre – RS.

e-mail: HFREITAS@VORTEX.UFRGS.BR

Resumo:

A administração pública da União vem se utilizando há quase uma década de um poderoso instrumento gerencial denominado Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). Este trabalho descreve o funcionamento geral do mesmo, relatando a situação existente antes da implantação do SIAFI e descrevendo suas principais características. Divulga também um sistema que se constitui em importante mecanismo de controle social sobre as contas públicas e finanças governamentais.

Palavras-Chave:

Sistemas de Informações, Administração Pública, Finanças Públicas, SIAFI.

(* Este trabalho foi realizado pela equipe do GESID (Grupo de Estudos em Sistemas de Informações e de Decisão) do PPGA/UFRGS, com o financiamento parcial do CNPq e da FAPERGS. A aluna Andrea Resmini Franceschini, bolsista IC/CNPq, colaborou na edição final deste documento.

Abstract

The Brazilian public administration has been using a powerful management instrument called "The Federal Government Financial Administration Integrated System" ("SIAFI") for almost one decade. This work describes the general function itself; showing the actual situation before the implementation of the "SIAFI" and describes its own main characteristics. This paper highlights this system that is an important social control mechanism on the public and financial government accounts.

Keywords:

Information Systems, Public Administration, Public Financial, "SIAFI"

1. INTRODUÇÃO:

A INFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL

O objetivo deste trabalho é apresentar a definição, os objetivos e alguns aspectos do funcionamento geral do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e divulgar a existência deste sistema, o qual tem importância fundamental no processo de unificação e de transparência das contas públicas e de controle social das finanças governamentais.

O trabalho divide-se nas seguintes seções: 1) introdução: a informação na Administração Financeira Federal, onde é descrita a situação existente antes da criação do SIAFI e no que se constitui este sistema; 2) caracterização do

SIAFI, onde são apresentados os objetivos do sistema, sua abrangência, os mecanismos de segurança, as formas de acesso, as modalidades de uso, a operacionalização do sistema, os documentos utilizados, as modalidades de consulta e as saídas; e 3) considerações finais. Dois anexos são apresentados, o Anexo I, contendo uma descrição dos principais módulos do SIAFI, e o Anexo II, listando os seus principais conceitos.

1.1 A SITUAÇÃO EXISTENTE ANTES DO SIAFI

O Governo Federal convivia, até 1986, com diversos problemas de natureza administrativa na gestão de seus recursos. Naquele ano, foram criados grupos de trabalho para preparar o Ministério da Fazenda para executar o orçamento unificado de 1987. Diversos obstáculos que inviabilizavam o objetivo pretendido foram identificados.

Havia, por exemplo, grande defasagem na escrituração contábil. O tempo entre a ocorrência de um fato e o levantamento de demonstrativos orçamentários, financeiros ou patrimoniais era de, aproximadamente, 45 dias, tomando inviável o uso gerencial de informações, tanto pelos executores quanto pelos órgãos setoriais e pelo órgão central. Além disto, ocorria grande incompatibilidade dos dados utilizados. Como a contabilidade não era utilizada como fonte de informações, os dados utilizados nas diversas fases do orçamento e da programação financeira apresentavam sérias inconsistências, ocasionando significativo prejuízo para a realização das atividades dos órgãos.

A maior parte dos trabalhos era realizada de forma muito rudimentar. Assim, as Unidades Gestoras (UG), que necessitavam controlar suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, e as unidades setoriais de contabilidade – as Delegacias Regionais do Tesouro Nacional nos estados (DRTN) –, que precisavam verificar a disponibilidade de crédito antes de efetivarem os registros contábeis, mantinham, em muitos casos, registros manuais.

Existiam também milhares de contas bancárias em decorrência dos obstáculos anteriores. Tornava-se impossível implantar um sistema de conta única para controlar as disponibilidades do Tesouro Nacional, gerando um elevado saldo médio nos bancos e reduzindo a flexibilidade de administração do caixa.

Além disto, a cultura organizacional à época era a de que a contabilidade se prestava apenas para o atendimento de aspectos formais. Muitas vezes, o pessoal envolvido nos diversos Sistemas não tinha treinamento voltado para as modernas técnicas de administração financeira.

Já na criação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Decreto 92.452 de 10.03.86), evidenciava-se a idéia de que para desincumbir-se de suas atribuições, o novo órgão necessitaria de um sistema de informações gerenciais, confiáveis e precisas para todos os níveis da Administração e que integrasse e compatibilizasse os números disponíveis nos diversos órgãos espalhados por todo o território nacional. Para tanto, o artigo 12 do citado Decreto estabelecia.

“Fica o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), autorizado a contratar ou ajustar a execução, o desenvolvimento e a manutenção de serviços de computação eletrônica, visando a modernização e a integração dos Sistemas de Programação Financeira, de Execução Orçamentária e de Controle Interno do Poder Executivo, nos órgãos centrais, setoriais e seccionais”.

1.2 O QUE É O SIAFI?

Foi assim criado o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI. O SIAFI é um sistema de acompanhamento das atividades relacionadas com a administração financeira dos recursos da União. Este sistema de teleinformática foi desenvolvido para processar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil das entidades da Administração Federal direta e indireta. Com a utilização de técnicas eletrônicas de tratamentos de dados, cuja ampliação vem ocorrendo gradual e progressivamente, o SIAFI busca a realização da execução orçamentária, financeira e patrimonial de forma integrada, procurando minimizar custos, a par de eficiência na gestão dos recursos alocados no Orçamento Geral da União.

Esta definição do SIAFI permite classificá-lo imediatamente como Sistema de Informações Gerenciais. Basicamente, o sistema é alimentado por dados que geram informação sob a forma de relatórios. Ou seja, não há uma interação entre usuário e sistema que permitisse considerá-lo um sistema de apoio à decisão. Não obstante, isto não diminui o mérito do sistema, como veremos a seguir, dadas as numerosas possibilidades de utilização. O responsável pela manutenção operacional do SIAFI é o SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados.

2. CARACTERIZAÇÃO DO SIAFI

O SIAFI centraliza e uniformiza o processamento da execução orçamentária, recorrendo a técnicas de elaboração eletrônica de dados, com o envolvimento das unidades centrais e setoriais do sistema, bem como a participação dinâmica das unidades gestoras e entidades supervisionadas. Tudo é realizado sob a supervisão técnica da Secretaria do Tesouro Nacional, e sem prejuízo da subordinação hierárquica ministerial. O resultado dessa integração, essencialmente, abrange a programação financeira, a contabilidade e a administração orçamentária. É importante ressaltar que estes resultados são obtidos sem que a gestão seja prejudicada, isto é, a centralização do processamento não introduz qualquer rigidez ou restrição à realização da despesa pelas Unidades Gestoras (UG).

As unidades gestoras que exercem funções de órgão setorial têm o poder de consultar o sistema e obter qualquer informações sobre as UG que lhes forem jurisdicionadas. Os órgãos setoriais de Orçamento e de Finanças, de Contabilidade, de Auditoria e de Controle Interno, em suas áreas de atuação, representam elemento de ligação entre a Unidade Gestora e a Secretaria de Tesouro Nacional.

2.1 OBJETIVOS DO SIAFI

O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – tem diversos objetivos. Busca prover de mecanismos adequados ao registro e controle diário da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, os órgãos central, setorial e seccional do Sistema de Controle Interno e órgãos executores; fornecer meios para agilizar a programação financeira, com vistas a otimizar a utilização dos recursos do Tesouro Nacional; permitir que a contabilidade pública seja fonte segura e tempestiva de informações gerenciais destinadas a todos os níveis da administração pública federal; integrar e compatibilizar as informações disponíveis nos diversos órgãos e entidades participantes do sistema; permitir aos segmentos da sociedade obterem a necessária transparência dos gastos públicos; permitir a programação e acompanhamento físico-financeiro do orçamento a nível analítico; permitir o registro contábil dos balancetes dos Estados, Municípios e de suas supervisionadas; e permitir o controle da dívida interna e externa, bem assim o das transferências negociadas.

A implantação da Conta Única constituiu-se em um dos objetivos iniciais do SIAFI. É a conta mantida junto ao Banco Central do Brasil, destinada a acolher, em conformidade com o disposto no artigo 164 da Constituição Federal, as disponibilidades financeiras da União, à disposição das Unidades Gestoras "on line". O processo se baseia no fato de todas as UG "on line" do Sistema terem os seus saldos bancários registrados no SIAFI, ao invés de contas escriturais no Banco do Brasil, que é o agente financeiro do Governo Federal. O Banco do Brasil só acata os documentos Ordem Bancária (OB) emitidos pelo Sistema, caso os recursos refiram-se à conta única. As Ordens Bancárias são documentos emitidos exclusivamente através do SIAFI e destinam-se ao pagamento dos compromissos assumidos pela UG, bem como à liberação de recursos para fins de adiantamento de suprimento de fundos.

A transferência de recursos entre as UG's "on line" passou, então, a ser imediata, pois o SIAFI tornou-se controlador de saldos no processo, efetuando instantaneamente o crédito à Unidade Gestora favorecida e o débito à UG emitente. As ordens bancárias emitidas para outros favorecidos que não uma UG "on line", isto é, pessoas físicas ou jurídicas credores da administração pública federal, são consolidadas diariamente até às 21 horas. Em seguida, é remetido um arquivo magnético ao Banco do Brasil para processamento e distribuição às suas agências nos Estados, que efetuam os créditos aos respectivos favorecidos.

O Banco do Brasil por sua vez, remete à Secretaria do Tesouro Nacional diariamente, até às 7 horas, arquivo magnético contendo os documentos de transferência de recursos para a Conta Única, que é processado e efetua os créditos às respectivas UG favorecidas no SIAFI. Com base nos dados registrados no Sistema, diariamente é efetuada a transferência de recursos, via reservas bancárias, do Tesouro Nacional para o Banco do Brasil, visando viabilizar os pagamentos do Tesouro, efetuados através da Conta Única no SIAFI.

Como paralisações do Banco do Brasil inviabilizariam as movimentações financeiras dos órgãos federais, foi desenvolvida uma solução alternativa. A Secretaria do Tesouro Nacional alterou o SIAFI de modo que outros bancos, previamente autorizados pelo Ministério da Fazenda, possam atuar em casos excepcionais como agentes financeiros do Tesouro, sem prejuízos à Administração Federal.

O SIAFI permite que as Unidades Gestoras integrantes do Sistema e o Banco Central – BACEN – efetuem seus recolhimentos de DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal) ao Tesouro na forma "on line", sem que os recursos financeiros transitem pelos bancos. Diariamente, os dados são fornecidos à Receita Federal para cômputo junto aos demais arrecadados pela rede bancária. O SIAFI passou, então, a exercer a função de banco arrecadador, ocupando, ao final do exercício de 1990, a posição de 6º banco em termos de montante de arrecadação.

Também foi ajustado para que cada UG possa elaborar sua programação financeira, submetê-la ao seu órgão setorial de programação e este, por sua vez, consolidá-la e submetê-la à Coordenação de Programação Financeira –

COFIN – da Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, o Sistema permite um acompanhamento preciso do cronograma de desembolso dos recursos de cada UG participante do SIAFI.

O SIAFI realiza a execução orçamentária incluindo as funções do orçamento, suas modificações, suas transferências: seu comprometimento e fornece informações gerenciais e operacionais sobre o orçamento a todos os níveis. Também realiza a execução financeira que compõem as funções de liberações e transferências financeiras pela Secretaria do Tesouro Nacional e UG setoriais, registra os pagamentos, efetua a emissão de Ordem Bancária e Guia de Recebimento, controla a Conta Única do Governo Federal e fornece informações gerenciais e operacionais em todos os níveis.

Há outros módulos com funções de Auditoria e Controles, de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e Municípios repassados pelo Governo Federal, conforme índices estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, de cadastro de convênios tanto de receita quanto de despesas dos órgãos que utilizam o Sistema em sua modalidade total, de cadastro de obrigações que inclui o controle e acompanhamento do endividamento externo e interno, nas operações em que o Tesouro Nacional figure como responsável direta ou indiretamente (devedor ou avalista), e de programação orçamentária, módulo desenvolvido visando permitir às UG elaborarem suas propostas orçamentárias, possibilitar ao órgão setorial consolidá-las e encaminhar a proposta consolidada ao órgão central do Orçamento. Permite, ainda, que o órgão Setorial, e a própria UG, possam acompanhar a execução do orçamento aprovado, a nível físico-financeiro, e comparar o orçamento proposto com o aprovado e o realizado.

2.2 ABRANGÊNCIA DO SIAFI

Através do Decreto 347, de 21 de novembro de 1991, a utilização do SIAFI tornou-se obrigatória para a execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na modalidade total, ressalvadas as entidades de caráter financeiro. Estabeleceu-se também que as informações orçamentárias, financeiras e contábeis constantes dos arquivos do SIAFI constituíam a base de dados oficial do Poder Executivo para todos os fins legais. Devido às dimensões da administração financeira da Previdência Social, o mesmo Decreto criou um Grupo de Trabalho específico para integração do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e para a implementação das adaptações necessárias ao atendimento das especificidades do mesmo na utilização do SIAFI. Inicialmente, o prazo estabelecido para as operações das entidades da seguridade social foi até 10 de julho de 1992.

A integração do INSS ao SIAFI foi rápida e até um tanto abrupta. Logo após a edição do Decreto 347, foi editado o Decreto 436, de 28 de janeiro de 1992, antecipando a data do: 1º de julho para 1º de junho. Dada às particularidades da administração previdenciária, que é responsável pela arrecadação da maior parte das receitas da Seguridade Social, foi criada a Conta Movimento do INSS. Esta conta é mantida no Banco do Brasil e destina-se a acolher as disponibilidades financeiras da entidade a serem movimentadas por suas Unidades Gestoras participantes do SIAFI. Constitui-se, assim, em uma conta independente da Conta Única do Tesouro Nacional.

2.3. SEGURANÇA DO SIAFI

O SIAFI tem sua segurança baseada em diversos princípios e instrumentos. Há um subsistema de entrada e habilitação denominado SENHA que permite a autorização de acesso aos dados do SIAFI, feito por usuários devidamente cadastrados e habilitados, estabelecendo diferentes níveis desse acesso às suas informações. Além disto, apoia-se na fidedignidade dos dados inseridos no sistema, por parte de seus usuários através da conformidade diária (de documentos) a ser efetuada pelas próprias unidades gestoras, da conformidade contábil a ser realizada pelas UG Setoriais de Contabilidade, visando validar os valores registrados no SIAFI, e da conformidade de operadores, a ser realizada pelos titulares das unidades gestoras, ou por operadores por eles indicadas.

O subsistema SENHA objetiva o uso autorizado dos recursos do SIAFI, especificando quais os usuários autorizados a acessar o mesmo, quais transações podem acessar e que nível de acesso têm (determina a abrangência das consultas, quais ministérios, órgãos, entidades ou unidades gestoras poderão consultar informações).

Designa-se formalmente um funcionário que responde pela execução do processo de credenciamento, sendo denominado de Gestor do SENHA, no SERPRO; Cadastrador Geral, na Secretaria do Tesouro Nacional; Cadastrador Parcial, nas Delegacias do Tesouro Nacional; e Operador Representante, nas Unidades Gestoras

Abaixo apresenta-se a Tabela de Credenciamento dos Agentes, onde ficam estabelecidas as competências para autorização e para credenciamento destes Agentes.

A solicitação de acesso ao SIAFI somente será feita pelo Operador Responsável da UG e endereçada ao Cadastrador Parcial ao qual a UG esteja vinculada ou ao Cadastrador Geral, quando for o caso.

AGENTE	COMPETÊNCIAS	
	PARA AUTORIZAÇÃO	PARA CREDENCIAMENTO
Gestor do SENHA	SERPRO	SERPRO
Cadastrador Geral	Titular da COSIS	Gestor do SENHA
Cadastrador Parcial	Titular Setorial ou do TCU	Cadastrador Geral
Operador Responsável	Titular da Unidade	Cadastrador Parcial

Os níveis mais abrangentes (que permitem consultas às informações de todas as unidades) somente são concedidos mediante autorização do Secretário do Tesouro Nacional ou pessoa com competência por ele delegada. Os demais níveis podem ser autorizados, conforme estabelecido em Normas de Execução próprias. Os servidores do Tribunal de Contas da União que necessitam nível de acesso mais abrangente, podem tê-lo autorizado pelo Presidente daquele Tribunal ou por pessoa com competência por ele delegada.

O fornecimento de relatórios e/ou arquivos de dados do SIAFI obedece aos mesmos critérios disciplinados para autorização de consulta de dados. Somente é reconhecido como dado oficial, para efeito de divulgação ou publicação; aquele extraído do SIAFI e devidamente autenticado pelo titular da unidade responsável ou pelo titular da Secretaria do Tesouro Nacional.

Todo operador do SIAFI é identificado pelo número do seu CPF, ao qual é associado um código individual, de conhecimento exclusivo do operador. No caso de usuário que não possua CPF, é atribuído um código especial em substituição ao mesmo, que também é associado a uma senha. Os operadores são habilitados a operar transações, perfis e níveis de acesso que lhes permitam cumprir suas atribuições funcionais perante o sistema.

A escolha dos operadores deveria recair sobre funcionários de estrita confiança do titular da unidade, de reputação ilibada e idoneidade. Deveria ser feita de forma cuidadosa, guardando-se estreita correlação entre o nível funcional do operador e as transações às quais lhe é dado acesso, especialmente quanto aos cadastradores, visto que serão os responsáveis pelo credenciamento dos demais operadores do sistema. Na realidade, esta escolha termina sendo realizada muito mais em função da disponibilidade dos recursos humanos aptos na unidade gestora.

O operador responde integralmente pelo uso do sistema sob a sua senha e obriga-se a não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior. Sujeita-se também a manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham a tomar ciência pessoas não autorizadas. Além disto, respondem, em todas as instâncias, pelas conseqüências das ações ou omissões de sua parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha, ou das transações a que tenha acesso. Existe uma "trilha de auditoria", isto é, um procedimento que permite identificar os operadores que efetuaram qualquer acesso à base de dados, mantendo registrados o número do CPF do operador, a hora e a data de acesso, a unidade a que pertence, o número do terminal utilizado, as informações consultadas e o cadastrador que o habilitou. Há também um mecanismo de segurança, sob responsabilidade do SERPRO, destinado a manter a integridade dos dados do Sistema. Por último, todos os documentos incluídos no SIAFI são inalteráveis após sua contabilização. Uma vez incluídos todos os dados de um documento no SIAFI e após sua contabilização, constatada qualquer irregularidade nesses dados, somente será possível corrigi-la através da emissão de um novo documento que efetue o acerto irregular.

A infringência às regras estabelecidas para o uso do SIAFI devem ser informadas pelo agente referido à sua chefia imediata para que tome as providências necessárias à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, se for o caso. Estas penalidades podem ir desde advertência formal ao operador até, no caso de reincidência, descredenciamento parcial ou total do operador, além da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Como parte do mecanismo de segurança, os Operadores Representantes de Unidades Gestoras devem confirmar os operadores cadastrados em suas unidades mensalmente, ou excluí-los, se for o caso, recaindo sob sua responsabilidade os atos praticados por estes. São descredenciados automaticamente todos os operadores das unidades que não procedem a Conformidade de Operadores.

O Operador Representante tem a obrigatoriedade de proceder diariamente a conferência dos documentos inseridos no sistema pelos operadores de sua UG, efetuando o procedimento de Conformidade Diária, que é o instrumento de concordância do titular da unidade em relação à fidedignidade das informações de sua UG constantes no SIAFI. A Conformidade Diária, por razões de segurança, não poder ser acessada por operador que registra documentos no sistema, salvo se autorizado pelo titular da respectiva UG. As Secretarias de Controle Interno – Ciset de cada ministério acompanham as Conformidades Diárias das UG a elas vinculadas.

2.4 FORMAS DE ACESSO

O SIAFI permite que as UG, na efetivação dos registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial o acessem de forma "on line" ou "off line". A forma de acesso "on line" caracteriza-se pelo fato de todos os documentos orçamentários e financeiros das UG serem emitidos diretamente pelo SIAFI. A própria UG atualiza os arquivos do sistema, digitando através de terminais conectados no SIAFI, os dados relativos aos atos e fatos de gestão. As disponibilidades financeiras da UG encontram-se individualizadas em contas contábeis no SIAFI, compondo o saldo da conta única e de outras contas de arrecadação ou devolução de recursos.

A forma de acesso "off line" caracteriza-se pelo fato de as disponibilidades financeiras da Unidade serem individualizadas em conta corrente bancária e não comporem a conta única. A UG emite seus documentos orçamentários, financeiros e contábeis previamente a introdução dos respectivos dados no sistema. Os dados relativos a seus documentos no sistema, o que é feito através de outra unidade, denominada Pólo de Digitação. Atualmente, são poucas as unidades "off line".

A Secretaria do Tesouro Nacional define qual a forma de acesso de cada UG após ouvir o respectivo ministério ou órgão. A alteração da forma de acesso de determinada UG também é executada pela Secretaria do Tesouro Nacional, por solicitação do respectivo ministério ou órgão

2.5 MODALIDADES DE USO

O SIAFI permite aos órgãos a sua utilização nas modalidades total ou parcial. As principais características da utilização do sistema na modalidade de uso total são o processamento de todos os atos e fatos de determinado órgão pelo SIAFI, incluindo as eventuais receitas próprias; a movimentação de todas as disponibilidades financeiras do órgão através da conta única do Governo Federal; e a sujeição dos procedimentos orçamentários e financeiros do órgão ao tratamento padrão do SIAFI incluindo o uso do Plano de Contas do Governo Federal.

As principais características da utilização do sistema na modalidade de uso parcial são as seguintes: não permitir tratamento de recursos próprios da entidade; e não substituir a contabilidade do órgão, sendo necessário, portanto, o envio de balancetes para incorporação de saldos. Os órgãos que se valem da utilização do sistema na modalidade parcial fazem uso somente dos grupos de eventos próprios para essa modalidade.

É obrigatória a utilização do sistema na modalidade de uso total por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvadas as entidades de caráter financeiro. Os órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário podem, também, fazer uso do sistema na modalidade total.

2.6. OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

Os usuários devem estar devidamente habilitados para esse fim. O cadastramento e a habilitação de operadores são atribuições das Delegacias Regionais do Tesouro Nacional, nos Estados e no Distrito Federal.

Ao ligar o terminal e surgindo na tela os sistemas disponíveis na Rede SERPRO de computadores, deve ser indicada a sigla "SF", no campo OPÇÃO. Em seguida, inicia-se o preenchimento na tela de entrada do SIAFI e com a informação do código (que é o número do CPF digitado sem a utilização de hífen) e da senha do usuário. Em seguida, deve ser acionada a tecla <ENTER>.

Em caso de alteração de senha, após o preenchimento do campo SENHA o cursor deve ser posicionado no campo NOVA SENHA para o devido preenchimento. Em seguida, deve ser acionada a tecla <ENTER>. O Sistema solicita um novo preenchimento do campo NOVA SENHA para confirmação que após repetida, o usuário deverá acionar a tecla <ENTER> novamente.

Confirmada a habilitação, a tela inicial retoma acrescida do campo SISTEMA, para que seja informado o Sistema desejado. Informa-se "SIAFI99" onde 99 corresponde ao ano e tecla-se <ENTER> para acessar definitivamente o Sistema. A primeira tela a aparecer contém as mensagens transmitidas para a Unidade que está acessando o Sistema, cujo recebimento ainda não foi confirmado. Devem ser marcadas com "X" as mensagens para leitura e acionada a tecla <ENTER>. Apresentada a mensagem para leitura, o Sistema solicita a confirmação do recebimento que, uma vez efetuado, acarreta em sua exclusão. Quanto às mensagens, têm duração de cinco dias corridos e ultrapassada a tela inicial, poderão ser consultadas a qualquer momento, bastando para isso que seja digitada a expressão "mensagens" na LINHA DE COMANDOS.

Após as mensagens, o SIAFI apresenta os subsistemas que o compõem. O SIAFI é dividido em subsistemas, módulos e transações. O módulo é um conjunto de transações afins, sendo as transações no sentido prático, representadas por rotinas acessadas pelos usuários, de acordo com a atividade a ser executada. Deve ser digitado "X" no subsistema a ser trabalhado, tal como efetuado para ler uma mensagem. Aparece para escolha, então, os módulos do subsistema. Da mesma forma, digitando "X" no módulo desejado são apresentadas as transações que o compõem. Uma outra forma de acessar uma transação – e a mais prática – é digitar, na LINHA DE COMANDOS, o sinal ">" (maior que) seguido do nome da transação desejada.

As telas de opções (subsistemas, módulos e transações) podem ser eliminadas através da digitação de "tíamenu" na LINHA DE COMANDOS ou incluídas, através da digitação de "menu". Para sair de uma transação ou retornar a um nível superior do SIAFI (do nível módulos para o de subsistemas, por exemplo), deve ser teclado <PAI>. Em muitos equipamentos, o comando <PAI> é obtido através da teclagem simultânea de <ALT> e <PAI>. Este parece ser um dos aspectos menos amigáveis do Sistema segundo muitos usuários.

Encerradas as atividades, deve ser digitado "fim" na LINHA DE COMANDOS para sair do Sistema. A saída do terminal não pode ser feita sem que esta orientação seja observada.

2.7 DOCUMENTOS UTILIZADOS NO SIAFI

Para a unificação dos procedimentos, foram adotados alguns documentos padronizados. São os seguintes os documentos utilizados no SIAFI:

a) Nota de Dotação – ND: destina-se ao registro por Plano Interno e/ou por fonte (quando detalhado) dos créditos previstos no Orçamento Anual da União, bem como a inclusão dos créditos nele não incluídos.

b) Nota de Movimentação de Crédito – NC: destina-se ao registro dos eventos vinculados à transferência de créditos, tais como Destaque, Provisão, Anulação de Destaque e Anulação de Provisão.

c) Cadastro de Credores – CD: destina-se ao cadastramento dos prestadores de serviços e/ou fornecedores de material ao Serviço Público.

d) Nota de Empenho – NE: destina-se a registrar os eventos vinculados ao comprometimento de despesas, bem como aos casos em que se faça necessário o reforço ou anulação de despesa, cobrindo, ainda, a hipótese de alteração de cronograma de desembolso.

e) Nota de Lançamento – NL: destina-se ao registro de apropriação/liquidação de receitas e despesas, bem como ao de outros eventos, inclusive relativos a Entidades Supervisionadas. É usada para o registro das previsões de receita relativas às entidades e fundos não abrangidos pelo Orçamento Geral da União. É utilizada também para a arrecadação de receitas próprias, para o recolhimento de devoluções de despesas ou para o acolhimento de depósitos de diversas origens.

f) Ordem Bancária – OB destina-se ao pagamento de compromissos, bem como à liberação de recursos para fins de adiantamento de suprimento de fundos.

2.8 MODALIDADES DE CONSULTA

Basicamente, há duas modalidades de consulta: analítica e sintética. A consulta analítica é a consulta on-line, via terminal de vídeo, que apresenta informações atualizadas até o instante em que foi solicitada, pois utiliza os próprios arquivos onde são atualizados os movimentos diários do Sistema. Ou seja, todos os documentos registrados até o momento estão computados nas informações apresentadas.

A consulta sintética é a consulta on-line, via terminal de vídeo, que se utiliza de arquivos sintéticos gerados por processo "batch", apresentando portanto informações atualizadas até um dia útil anterior à data da consulta. A data de referência dos dados é apresentada na tela para orientação aos usuários.

Justifica-se tal procedimento para grandes consolidações onde são "lidos" milhares de registros do banco de dados visando permitir a apresentação das informações. Assim, nos momentos em que o Sistema não esteja disponível, são executados processos que consolidam e armazenam estes dados já totalizados em arquivos sintéticos.

As consultas no SIAFI podem ser por a) Unidade Gestora: apresenta informações somente da UG solicitada, a nível analítico ou consolidadas; b) Sub-órgão: apresenta informações consolidadas com o somatório de todas as UG que compõem as unidades administrativas que constituem a estrutura básica dos órgãos, como uma superintendência, delegacia ou diretoria regionais; c) Órgão: apresenta informações consolidadas com o somatório de todas as UG que pertençam a um órgão; d) Gestão: apresenta informações consolidadas de toda a gestão; e e) União: apresenta informações de todas as UG do Sistema. Convém ressaltar que estes níveis de consolidação podem ou não individualizar uma gestão, pois se não for informada, a consulta apresentará o somatório de todas as gestões existentes na UG, sub-órgão, órgão ou União. O conceito de Gestão encontra-se no Anexo II.

2.9 SAÍDAS

A base de dados do SIAFI pode ser acessada através de consultas via terminal conectado à rede SIAFI, ou por intermédio de transferência de dados para equipamentos de processamento eletrônico do próprio usuário, pelo uso do módulo Extrator de Dados (subsistema Centro de informações – CI). Quanto às saídas do SIAFI, tem-se basicamente quatro tipos:

- a) via terminal/impressora: podem por sua vez, ser por "hardcopy" ou por transações de impressão de documentos. Transações de consultas que possibilitam a solicitação ao computador central de determinado relatório, o qual é descarregado na impressora do usuário;
- b) via meio magnético: a fita de Ordens Bancárias – OB – encaminhada diariamente ao Banco do Brasil, assim como a fita magnética encaminhada decionalmente também ao mesmo banco, após a classificação da receita arrecadada, para distribuição aos Estados e Municípios dos tributos determinados em lei, são alguns dos exemplos da veiculação de dados por meio magnético (a própria Secretaria do Tesouro Nacional – STN – utiliza-se, eventualmente, de fitas magnéticas contendo dados do SIAFI para apurações especiais e fornece a diversos órgãos usuários, para processamento em seus respectivos ambientes de trabalho);
- c) via relatórios: os relatórios sempre foram os principais instrumentos gerenciais e de controle no Serviço Público havendo necessidade de emissão de alguns relatórios, principalmente para o processo de tomada e prestação de contas e;
- d) via Centro de informações – CI: as saídas específicas e particulares de cada unidade podem ser obtidas via CI, ou seja, é permitido a determinados usuários, via ligação micro x computador central, a extração de dados de sua UG ou órgão, da base de dados do SIAFI, para meio magnético de seu microcomputador, onde pode ser dado o tratamento necessário a obtenção das informações desejadas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pode observar, apesar de se tratar de um sistema muito recente, sua capacidade é imensa. Na verdade, alguns postulam que o mesmo deva ser mais intensamente utilizado como mecanismo de controle social sobre o Governo Federal. Ainda há grandes parcelas da administração que não estão completamente ao alcance do SIAFI. Por exemplo, as receitas fiscal e previdenciária, as quais têm o tratamento de dados e consolidações realizados por outros sistemas e posteriormente apropriadas no SIAFI. Ou o pagamento de benefícios previdenciários, realizados através da DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – cujos relatórios são lançados, sinteticamente, *a posteriori*, no SIAFI. Porém, sabe-se da existência de projetos de ampliação do mesmo.

A importância do SIAFI no contexto da administração pública é tamanha que na recente Revisão Constitucional surgiram algumas propostas diretamente vinculadas ao mesmo. Assim, houve até mesmo sugestões de emendas dispostas sobre a implantação de "terminais de computação eletrônica em cada unidade gestora de recursos públicos, acessíveis a qualquer cidadão brasileiro, com vista ao efetivo conhecimento da aplicação do dinheiro público". Grande parte do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional sobre o Orçamento foi baseada nas informações obtidas via SIAFI. Assim, embora ainda esteja sendo ampliado muitos módulos e estejam em desenvolvimento, o SIAFI certamente está se convertendo em um importante instrumento de controle social sobre a

gestão pública e de consolidação democrática do acesso à informação aos cidadãos para quem, em última instância, a administração financeira do Governo Federal deve estar voltada.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Leis, Decretos, Portarias. Decreto 347, de 21 de novembro de 1991, "*Determina a utilização dos sistemas SIAFI e SIAPE no âmbito do Poder Executivo Federal*". Diário Oficial da União de 22.11.91.

BRASIL. Leis, Decretos, Portarias. Decreto 436, de 28 de janeiro de 1992, "*Altera o Decreto nº 347, de 21 de novembro de 1991, determina a utilização dos sistemas SIAFI e SIAPE no âmbito do Poder Executivo Federal*". Diário Oficial da União de 29.01.92.

BRASIL. Leis, Decretos, Portarias. Instrução Normativa nº 22, de 22 de dezembro de 1986 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, "*Unifica os Procedimentos de Execução Orçamentária e Financeira, bem como disciplina a implantação e o funcionamento do SIAFI*". Diário Oficial da União de 23.12.86 (Revogada pela IN 01, de 20.03.92 e IN 05 de 23.03.92).

BRASIL. Leis, Decretos, Portarias. Instrução Normativa nº 10, de 6 de setembro de 1988 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, "*Implanta a Conta Única e Expede Instruções Reguladoras do Processo de Racionalização, Transferência e Utilização de Recursos Financeiros do Tesouro Nacional*". Diário Oficial da União de 08.09.88 (Revogada pela IN 11 de 26.10.88).

BRASIL. Leis, Decretos, Portarias. Instrução Normativa nº 13, de 4 de novembro de 1988 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, "*Determina o Tratamento Financeiro no SIAFI das Operações de Crédito Internas e Externas consignadas no Orçamento Geral da União e Baixa Normas para Recolhimento das Receitas Federais pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal*". Diário Oficial da União de 27.11.88

BRASIL. Leis, Decretos, Portarias. Instrução Normativa nº 12, de 25 de agosto de 1989 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, "*Institui Normas sobre Impressão de Notas de Empenho pelas Unidades Gestoras Integrantes do SIAFI na Modalidade de Acesso On-Line*". Diário Oficial da União de 29.08.89

BRASIL Leis, Decretos, Portarias. Instrução Normativa nº 13, de 14 de setembro de 1989 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, "*Estabelece Critérios para Realização de Rotina de Conformidade aos Usuários Habilitados a Operar o SIAFI*". Diário Oficial da União de 15.09.89. ,

BRASIL Leis, Decretos, Portarias Instrução Normativa nº 02, de 24 de março de 1992 do Departamento do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, "*Determina o Registro da Movimentação da Conta Movimento do INSS no SIAFI*". Diário Oficial da União de 27.04.92.

BRASIL Leis, Decretos, Portarias. Instrução Normativa nº 05, de 23 de junho de 1992 do Departamento do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, "*Aprova Instruções com vistas a Consolidar as Informações Existentes e a Unificar os Procedimentos de Controle Necessários ao Uso do SIAFI*". Diário Oficial da União de 24.06.92.

BRASIL. Leis, Decretos, Portarias. Instrução Normativa nº 07, de 29 de outubro de 1992 do Departamento do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, "*Dispõe sobre a Compatibilização do Orçamento Publicado no Diário Oficial da União com os Registros Efetuados no SIAFI*". Diário Oficial da União de 30.10.92.

BRASIL Leis, Decretos, Portarias. Instrução Normativa nº 09, de 23 de dezembro de 1992 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, "*Consolida e Atualiza as Normas Referente à Abertura e Manutenção de Contas-Correntes Bancárias dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal que Movimentam Recursos do Tesouro Nacional*". Diário Oficial da União de 24.12.92.

BRASIL. Leis, Decretos, Portarias. Instrução Normativa nº 1, de 11 de fevereiro de 1993 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, " *Reestabelece a Utilização de Formulários – Nota de Empenho (NE) e Ordem Bancária (OB) – no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI*". Diário Oficial da União de 15.02.93.

CAÇÃO ADSW & SALDANHA W. Texto SIAFI - Curso de Formação de Analista de Finanças e Controle. Brasília Ministério da Fazenda/Escola de Administração Fazendária, 1993

ANEXO I - PRINCIPAIS MÓDULOS

Os principais módulos do SIAFI encontram-se abaixo relacionados com uma breve descrição de suas características:

AUDITORIA E CONTROLES: trata os aspectos de segurança do Sistema, gerando informações para controle setorial e central em tempo real, tais como conformidade do movimento diário, conformidade contábil mensal e bloqueios de Unidade Gestora no exterior.

CADASTRO DE CONVENIOS: trata do cadastramento de todos os convênios nos quais estejam envolvidas uma ou mais Unidades Gestoras do SIAFI São cadastrados tanto convênios de receita quanto de despesa dos órgãos que utilizam o Sistema em sua modalidade total. A partir deste cadastramento, o Sistema exige que seja detalhada a fonte de recursos ficando assim individualizado cada convênio como uma fonte de recursos específico tal procedimento permite o acompanhamento de todas as transações ocorridas no convênio (extrato do convênio), o que inclusive substitui a exigência de se ter uma conta bancária exclusiva para cada convênio.

CADASTRO DE OBRIGAÇÕES: elaborado como objetivo de fornecer à Administração Federal, em todos os níveis, instrumento dinâmico e eficiente de controle e de acompanhamento do endividamento externo e interno, nas operações em que o Tesouro Nacional figure como responsável direta ou indiretamente (devedor ou avalista), contendo:

a) Agenda de pagamentos: previsão das parcelas a liquidar, por Unidade Gestora ou por obrigação (contrato), para permitir a conferência das cobranças recebidas e efetuar suas programações orçamentário/financeiras;

b) Dados completos das operações: permitindo consultas por número de inscrição no SIAFI, CR/CA do Banco Central, número atribuído à operação pelo credor ou pelo número do Aviso Prioridade;

c) Serviço da Dívida de um devedor, ou de um grupo de devedores, em relação a um credor, ou a um grupo de credores, em um período determinado, com a abertura por Moeda, por Principal" por Juros ou por Outros Encargos;

d) Pagamentos previstos x pagamentos realizados, para acompanhamento, da Secretaria do Tesouro Nacional, do cumprimento pelas unidades de suas obrigações e para orientar possíveis ajustes na sistemática de previsões;

e) Operações BID/BIRD: desembolsos previstos x realizados, para auxiliar na identificação de situações anormais que recomendem posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional;

f) Valor contratado x valor liquidado até a data;

g) Consolidação por órgão, natureza de despesa, programa de trabalho, categoria de gasto, etc., de interesse direto das áreas orçamentária e financeira, para previsões de destaque e liberações; e

h) Acompanhamento da execução oriundos de operações de crédito através da utilização do número SIAFI da obrigação como detalhamento da fonte recursos.

COMUNICA: subsistema do SIAFI que permite o envio de mensagens via terminal entre as UG cadastradas no Sistema.

CONTABILIDADE: compõem as diversas funções de gerenciamento contábil, tal como tabela de eventos e plano de contas, além de várias consultas contábeis.

DARF ELETRÔNICO: o processo permite que as Unidades Gestoras integrantes do Sistema e o Banco Central. BACEN - efetuem seus recolhimentos de DARF ao Tesouro na forma "on line", sem que os recursos financeiros transitem pelos bancos, Diariamente, os dados são fornecidos à Receita Federal para cômputo junto aos demais arrecadados pela rede bancária. O SIAFI passou, então, a exercer a função de banco arrecadador; ocupando, ao final do exercício de 1990, a posição de 6º banco em termos de montante de arrecadação.

DISTRIBUIÇÃO FPE/FPM: módulo de consultas alimentado por arquivo magnético enviado pelo Banco do Brasil, onde são apresentados os recursos do Fundo de Participação dos Estados e Municípios repassados pelo Governo Federal, conforme índices estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União. São apresentados os recursos repassados por tipo de tributo, por Estado, por Município e suas combinações.

EXECUÇÃO FINANCEIRA: compõem as funções de liberações e transferências financeiras pela Secretaria do Tesouro Nacional e UG setoriais: registra os pagamentos, efetua a emissão de Orem Bancária e Guia de Recebimento, controla a Conta Única do Governo Federal e fornece informações gerenciais e operacionais em todos os níveis.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: compõem as funções do orçamento, suas modificações, suas transferências, seu comprometimento e fornece informações gerenciais e operacionais sobre o orçamento a todos os níveis.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: o SIAFI também foi ajustado para que cada UG possa elaborar sua programação financeira, submetê-la ao seu órgão setorial de programação e este, por sua vez, consolidá-la e submetê-la à Coordenação de Programação Financeira -COFIN -da Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, o Sistema permite um acompanhamento preciso do cronograma de desembolso dos recursos de cada UG participante do SIAFI.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: módulo desenvolvido visando permitir às UG colaborarem suas propostas orçamentárias, possibilitar ao órgão setorial consolidá-las e encaminhar a proposta consolidada ao órgão central do Orçamento. Permite, ainda, que o órgão Setorial, e a própria UG, possam acompanhar a execução do orçamento aprovado, a nível físico- financeiro, e comparar o orçamento proposto com o aprovado e o realizado.

TABELAS E CADASTROS BÁSICOS. compõem as diversas tabelas de apoio ao Sistema, para validarem as entradas de dados e evitarem duplicidade no armazenamento dos dados.

ANEXO II - PRINCIPAIS CONCEITOS NO SIAFI

AÇÃO - compreende o nível máximo de agregação das metas de governo através da qual é alcançada a realização dos grandes projetos e atividades da nação. Sub-ação é o desdobramento de uma determinada ação do ministério ou órgão, abrangendo objetivos mais específicos dentro do objetivo maior e representa os meios e instrumentos da ação autorizada para alcançar os objetivos pretendidos. Sempre que possível, as sub-ações são correlacionadas a metas, no que concerne à realização de obras e serviços;

CADASTRADOR GERAL é o encarregado de autorizar o uso de transações do SIAFI pelos operadores das unidades gestoras, cadastrar seus operadores nos níveis de acesso mais abrangentes e no extrator de dados e cadastrar, no sistema SENHA, os cadastradores parciais, visando possibilitar-lhes cadastrar operadores no SIAFI.

CADASTRADOR PARCIAL é o responsável pelo cadastramento e habilitação dos operadores a ele vinculados.

COMPARTILHAMENTO - é o processo de utilização de equipamento instalado em outra unidade, por parte de UG que não disponha de terminal em suas dependências físicas. Considerando que a UG "on line compartilhada" difere da "on line" apenas pela inexistência de terminal em suas dependências físicas, todas as referências feitas neste glossário prevalecem para ambas.

CONFORMIDADE - é um dos instrumentos de segurança do SIAFI, que visa permitir às UG o fechamento das operações por elas realizadas (Diária, Contábil ou de Operadores).

CONTA ÚNICA é a conta única mantida junto ao Banco Central do Brasil, destinada a acolher, em conformidade com o disposto no artigo 164 da Constituição Federal, as disponibilidades financeiras da União, à disposição das Unidades Gestoras "on line".

CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS - contas mantidas pelas Unidades Gestoras junto às agências bancárias, destinadas à movimentação de seus recursos, quando houver necessidade. de realização de operações que não possam ser efetuadas através da conta única.

CONTAS DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA -contas contábeis onde se efetua o registro, no SIAFI, das operações financeiras realizadas por unidades gestoras "on line", correspondente ao movimento de débitos e créditos na conta única e nas contas correntes bancárias.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - fixação das épocas e dos valores a serem liberados por uma entidade em favor de outra. Quando se trata de operações de crédito, significa o cronograma de liberações de recursos do prestador para o tomador. Quando se trata de programação financeira do Tesouro Nacional, significa o cronograma de liberações do órgão central para o órgão setorial de programação financeira e deste para as unidades gestoras.

DESTAQUE é a descentralização de crédito de um Ministério ou órgão para outro Ministério ou órgão de dotações globais ou Encargos Gerais da União consignadas na Lei de Orçamento ou em crédito adicional, desde que tenha autorização legislativa; já provisão é a descentralização de crédito entre unidades do próprio Ministério ou órgão.

ENTIDADE SUPERVISIONADA - para os efeitos do SIAFI, é aquela da administração descentralizada federal que recebe recursos do Orçamento Geral da União e que tem seu orçamento nele incluído, inclusive ao nível de Quadro de Detalhamento de Despesa, exceto a entidade que recebe recursos exclusivamente a título de aumento de capital ou de prestação de serviço.

EVENTO -é qualquer ato ou fato que deva ter tratamento pelo SIAFI, que se baseia íntegramente na identificação do evento sob registro. Para efetuar os processamentos correspondentes é fundamental a correta informação do evento para-a geração dos dados no sistema.

O evento classifica-se em:

- a) do Gestor - aquele utilizado pelo executor dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) de Máquina -aquele cuja indicação for dispensada na transação, sendo ativado automaticamente pelo Sistema; e
- c) de Estomo -gera reflexo inverso ao respectivo evento normal.

GESTÃO -é a parcela do patrimônio da Unidade correspondente à entidade administrada pela mesma Unidade que, tendo ou não personalidade jurídica própria, deva ter demonstrações, acompanhamentos distintos;

-a gestão permite o controle e a administração, tanto de forma individualizada quanto, conjunta de todas as entidades geridas por determinada unidade gestora.

-a gestão aplica-se

- a) a fundos;
- b) a órgãos da administração direta;
- c) a autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e
- d) em outras situações em que se justifique a administração distinta.

-a gestão de recursos previstos no Orçamento Geral da União (OGU) para órgãos da administração direta é denominada de "Gestão Tesouro". A Gestão Tesouro é, pois, a principal gestão desses órgãos.

-os recursos do OGU que se destinem a fundos e entidades supervisionadas são neles considerados como de gestão própria, porque, na sua transferência, foram registrados como despesa na Gestão Tesouro; e

-assim, a condição necessária e suficiente para a mudança de gestão é o registro como despesa realizada numa gestão e da realização da receita, na outra gestão.

GESTOR DO SISTEMA SENHA - é o responsável pela implantação de transações no SIAFI e pela habilitação do Cadastrador Geral no Sistema SENHA, observadas as orientações feitas pela Coordenação-Geral de Sistemas e Métodos -COSIS -da Secretaria do Tesouro Nacional.

MODALIDADE DE USO -é a abrangência do tratamento dos atos e fatos de determinado Ministério, órgão ou entidade, pelo sistema.

OPERADOR REPRESENTANTE é o responsável pelas solicitações de cadastramento de usuários de sua UG, por proceder à Conformidade de Operadores e à Conformidade Diária. **ÓRGÃO** -são os Ministérios, o Ministério Público, as Entidades Supervisionadas, os Tribunais do Poder Judiciário, as Casas do Poder Legislativo e as Secretarias da Presidência da República.

ÓRGÃO SUBORDINADO -são as entidades supervisionadas por um órgão da administração direta.

ÓRGÃO SUPERIOR -para efeito de SIAFI, é considerado como órgão superior aquele, da administração direta, que tenha entidades por eles supervisionadas.

PLANO INTERNO - é o instrumento de planejamento e de acompanhamento da ação programada, usado como forma de detalhamento de um projeto/atividade, de uso exclusivo de cada ministério ou órgão. Um plano interno pode se desdobrar ou não em etapas. A etapa representa uma fração de um plano interno e destina-se à consecução dos seus objetivos, além de permitir um controle detalhado, a nível físico-financeiro, de sua execução. O item de programação compreende o menor nível de detalhamento do plano interno e representa determinado tipo de bem ou serviço à consecução deste plano. Cada item de programação possui uma unidade de medida e está vinculada a uma despesa classificada pela sua natureza.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA -conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de estabelecer o fluxo de caixa da União, para determinado período, tendo como parâmetros a previsão da receita, os limites orçamentários, as demandas para despesas e a tendência de resultado (déficit equilíbrio ou superávit) considerada na política macroeconômica para o mesmo período.

SIAFI -SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL -é o Sistema informatizado que processa e controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da União, através de terminais instalados em todo território nacional.

SUB-ÓRGÃO -termo que designa um subconjunto de UG pertencentes a um mesmo órgão.

TRANSAÇÃO -unidade de operação do SIAFI que corresponde a determinadas atividades de entrada ou de consulta aos dados do sistema.

UG COORDENADORA - unidade gestora responsável, tanto na programação orçamentária como no acompanhamento de sua execução por coordenar uma ou mais ações e/ou sub-ações do órgão, bem como os órgãos ou entidades aos quais ela se vincula.

UG EXECUTORA - UGE - é a unidade que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à prestação ou tomada de contas anual.

UG "ON LINE" - é aquela que tem acesso às informações do SIAFI, seja para consultas ou para entrada de dados, por seus próprios operadores.

UG "OFF LINE" -é aquela que não possui condições de acesso ao SIAFI. Para dispor de informações esta UG se utiliza de seu pólo de digitação.

UG PÓLO DE DIGITAÇÃO - é a UG responsável pela entrada de dados e pelo fornecimento das saídas necessárias às UG "on line" de sua jurisdição.

UG RESPONSÁVEL -UGR -unidade responsável pela realização da parcela do programa de trabalho contida num crédito.

UG SETORIAL DE AUDITORIA - responsável, perante um órgão, pelas funções de auditoria das unidades gestoras executoras.

UG SETORIAL DE CONTABILIDADE - responsável pelos dados contábeis apresentados pelas unidades gestoras executoras a ela jurisdicionadas.

UG SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - é aquela que exerce supervisão dos atos de execução financeira de uma UG. Cada órgão poderá ter somente uma setorial de programação financeira que será indicada no cadastro de órgão.

UG SETORIAL ORÇAMENTÁRIA - é aquela que exerce supervisão funcional dos atos de execução orçamentária de uma UG. Cada órgão poderá ter somente uma setorial orçamentária que será indicada no cadastro de órgão.